



NITERÓI

PREFEITURA

Fls.1

Termo de Cooperação nº 002/2014

Proc. nº 020/1502/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LOGÍSTICA

REGISTRADO

Termo nº 021/2014 Fls. 4 verso
Livro nº 01/2014 Em 18/09/14

L. del
Amanda da Matta Berger
ADCOL/SMA
Mat. 239.757-3

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE FAZENDA, DO OUTRO LADO O BANCO BONSUCESSO S.A., TENDO POR OBJETIVO ESTABELECEER CONDIÇÕES ESPECIAIS DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA COM AVERBAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Niterói, Dr. **RODRIGO NEVES BARRETO**, brasileiro, casado, sociólogo, identidade nº 10705471-0 expedida pelo IFP, CIC nº 072.906.237-62, residente e domiciliado nesta Cidade, sendo a Prefeitura Municipal sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, tendo como intervenientes a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sediada na Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º andar, Centro Administrativo Municipal, Centro, Niterói, representada neste ato pelo seu titular, Sr. **MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, Identidade nº 155.015.827-91, expedida pelo IFP, CPF nº 046.72321-9 e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, sediada na Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói, representada pelo seu titular, Sr. **CESAR AUGUSTO BARBIERO**, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, Identidade nº 226.2302.9, expedida pelo DETRAN-RJ, CPF nº 977.125.408-10, doravante denominadas simplesmente **SECRETARIAS**, e do outro lado o **BANCO BONSUCESSO S/A**, instituição financeira de direito privado, sediado à Rua Alvarenga Peixoto 974, 7º e 8º andares, Lourdes, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, inscrito no CNPJ/MG sob o nº 71.027.866/0001-34, neste ato representado, pelo seu Diretor Vice – Primeiro Presidente Sr. **GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº MG 1.238.699, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 589.195.976-34, residente e domiciliado em Belo Horizonte – MG, e pelo Diretor Vice-Presidente Comercial Sr. **FREDERICO PENIDO DE ALVARENGA**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº M-3.836.596, expedida pelo SSP/MG, CPF nº 762.409.326-04, residente e domiciliado em Nova Lima, MG, doravante denominado simplesmente **BANCO**, de acordo com os despachos contidos no **processo nº 020/1502/2014**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá pelo Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009, pelas demais normas legais pertinentes e pelas Cláusulas e condições seguintes:





Fls. 2

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a concessão pelo **BANCO**, sob condições especiais, de empréstimos e cartões de crédito consignados aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DAS SECRETARIAS

- a) Proceder as averbações de empréstimos consignados facultativos em folha de pagamento, obedecida as margens consignáveis estabelecidas no Decreto Municipal nº 10.620/09, em especial a margem para o Cartão de Crédito Consignado;
- b) Disponibilizar para os servidores as informações referentes às taxas e encargos praticados pelo **BANCO**;
- c) Disponibilizar para o **BANCO**, o modelo de Autorização de Desconto;
- d) Autorizar mensalmente o depósito dos valores devidos em função dos empréstimos pelo **BANCO** aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói;
- e) Fiscalizar a fiel execução das obrigações decorrentes deste Termo;
- f) Zelar pela fiel observância dos limites máximos de remuneração dos empréstimos concedidos aos servidores, bem como de novos produtos que venham a ser disponibilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** não responderá pelas obrigações e responsabilidades contraídas pelos servidores nos atos que se referem às consignações, limitada a sua ação à mera consignação e ao controle da margem consignável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não caberá ao **MUNICÍPIO** qualquer responsabilidade direta, indireta, solidária, subsidiária, reflexa ou a qualquer outro título, quanto às obrigações assumidas pelo servidor nas consignações, inclusive nas hipóteses de perda do cargo e/ou emprego ou insuficiência de limite de margem consignável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Somente serão aceitos pedidos de consignação, em folha de pagamento, quando firmado em conjunto pelo servidor e pelo **BANCO**, bem como com a devida autorização do Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS COMPROMISSOS DO BANCO

- a) Informar, mensalmente, a Secretaria Municipal de Administração as taxas máximas de juros e todos os demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão do empréstimo;
- b) Apresentar a relação dos servidores consignados (ativos, aposentados e pensionistas), indicando o número de matrícula, a origem e o valor a ser consignado;
- c) Apresentar a Autorização de Desconto assinada pelo servidor consignado da Administração Pública Municipal Direta ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão por morte, autorizando, expressamente, o desconto em folha e informando a origem do desconto, tendo que constar também da Declaração o número da matrícula, da Identidade e do CPF, e o endereço residencial do servidor. A Declaração de Autorização poderá ser substituída por Contrato ou documento equivalente, desde que dele conste expressamente a identificação completa (nome, identidade, CPF e residência) do servidor;





Fls. 3

- d) Indenizar o **MUNICÍPIO** dos custos operacionais com as consignações em folha de pagamento, em valores a serem definidos mediante Portaria do Secretário Municipal de Fazenda, sendo o recolhimento desses valores processados, automaticamente, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem disponibilizados às instituições consignatárias;
- e) Disponibilizar para os Servidores Públicos Municipais os empréstimos conforme previsto na Cláusula Primeira deste Termo;
- f) Remeter mensalmente os **Pedidos de Consignação em Folha (PCF)** firmados em conjunto com relação em anexo, ou através de fita magnética e/ou disquetes compatíveis com o sistema e programa fornecidos pelas **SECRETARIAS**;
- g) Atender aos servidores públicos nas suas necessidades, disponibilizando pessoal e Agência para o bom desempenho dos serviços;
- h) Abster-se de consignar produtos, ressalvados aqueles autorizados pelo servidor;
- i) Isentar os servidores de tarifas bancárias ou quaisquer outros tipos de remuneração por serviços prestados, salvo as remunerações do capital;
- j) Franquear abertura de conta corrente em nome do servidor público, a critério deste;
- k) Submeter a documentação elencada no artigo 3º, do Decreto nº 10.605/09, às **SECRETARIAS**, comprovando o preenchimento dos requisitos necessários ao credenciamento como consignatária;
- l) Abster-se de consulta de Cadastro pessoal dos servidores, como condição para disponibilização de seus produtos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não cumprimento do estabelecido na letra **a**, implicará na desativação temporária do valor consignado; a reincidência no descumprimento em período de 12 (doze) meses implicará no descumprimento do **BANCO**, e conseqüente rescisão unilateral deste Termo de Cooperação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A relação e a autorização de que tratam, respectivamente, as letras **b** e **c**, desta cláusula, obrigatoriamente, terão de ser mantidas sempre atualizadas, independentemente da data de recadastramento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com relação ao Cartão de Crédito Consignado o **BANCO**, obrigatoriamente, terá que observar o seguinte: não cobrar anuidade ou taxa de adesão do cartão; não aplicar a venda cruzada de produtos financeiros; não utilizar da reserva de margem de crédito para operações futuras e informar previamente os juros do cartão.

CLÁUSULA QUARTA: DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

As transferências de recursos serão efetuadas mensalmente, sendo feita mediante crédito no **BANCO**, de acordo com o calendário de pagamento estipulado pelas **SECRETARIAS**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual ocorrência de erros, enganos ou omissões nos pedidos de consignações em folha não impedirão o prosseguimento da prestação de serviços aos servidores do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: CONFIDENCIALIDADE E SIGILO





Fls. 4

As partes se comprometem a guardar confidencialidade e sigilo das informações e dados postos à sua disposição para execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, não podendo ser cedidos a terceiros ou divulgados seja de que forma for, sem anuência dos envolvidos.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO –

O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da lei, caso haja manifestação neste sentido pelos envolvidos, mediante a celebração de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DAS TAXAS OFERECIDAS

As **SECRETARIAS** serão responsáveis pela análise e acompanhamento das atividades firmadas no presente **TERMO**, inclusive quanto a possível variação de taxas, que poderão ocorrer em virtude de alterações da política econômica vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração nas taxas oferecidas, em razão de alterações do mercado, só poderão ser aplicadas aos servidores após autorização das **SECRETARIAS**, vedada a modificação dos Contratos de empréstimos já firmados.

CLÁUSULA NONA: DA RENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO DESTE TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente **TERMO** poderá ser, a qualquer tempo, denunciado por quaisquer um dos seus partícipes, mediante notificação escrita que produzirá efeitos liberatórios após 30 (trinta) dias do seu efetivo recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado que na hipótese de denúncia, os partícipes se obrigam a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com o ajustado, sendo quitados todos os débitos existentes, e devolvidos todos os documentos pertinentes e outros elementos porventura fornecidos antes ou durante a realização das atividades objeto deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os partícipes ajustam que atraso superior a 60 (sessenta) dias, do repasse de recursos mencionados na Cláusula Quarta, implicará na resolução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, respeitados os encargos já assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS





Fls. 5

Os casos omissos relativos à execução deste **TERMO** serão resolvidos de comum acordo entre as partes celebrando-se sempre que necessários Termos Aditivos.

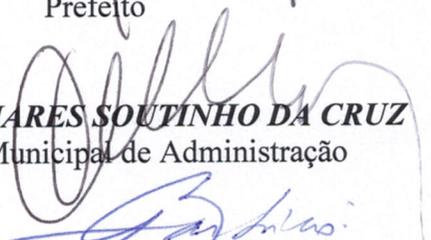
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REGISTRO

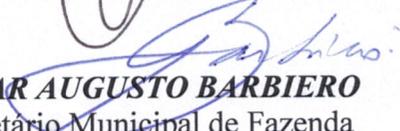
Este **TERMO DE COOPERAÇÃO** foi lavrado, numerado e registrado no Livro de Registro de Termos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NITERÓI**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

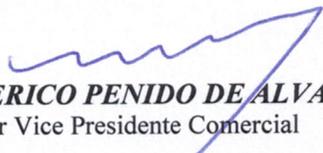
Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO**, não resolvidas de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, tendo o **BANCO** por seus representantes legais exibido os documentos comprobatórios do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, e estando justas e acordadas, firmam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam. **NITERÓI, 16 DE JULHO DE 2014.**


RODRIGO NEVES BARRETO
Prefeito


MOACIR LINHARES SOUTINHO DA CRUZ
Secretário Municipal de Administração

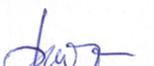

CESAR AUGUSTO BARBIERO
Secretário Municipal de Fazenda


GABRIEL PENTAGNA GUIMARÃES
Diretor Vice Primeiro Presidente


FREDERICO PENIDO DE ALVARENGA
Diretor Vice Presidente Comercial

BANCO BONSUCESSO S/A

TESTEMUNHAS:

1) 
Juliana Monteiro de Oliveira Gonçalves
CPF: 032.951.606-00
MG 10.119.832

2) 
Matheus Barbosa Mayana Braga
113.843.156-75

